



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

/2026

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 034, DE 31 DE JANEIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Ficam transformados, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, os cargos de provimento em comissão de Coordenador de Processos e Demandas Administrativas e Coordenador de Processos e Demandas Judiciais, padrão CC-7, previstos na Lei Complementar nº 034, de 31 de janeiro de 2025, que passam a denominar-se, respectivamente, Gerente de Processos e Demandas Administrativas e Gerente de Processos e Demandas Judiciais, padrão CC-6.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o caput mantêm a natureza de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, vinculados diretamente à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º Fica criada a Secretaria Municipal de Suprimentos e Frotas, como órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, mediante desmembramento da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Suprimentos e Frotas, agente político, de livre nomeação e exoneração, com subsídio equivalente ao dos demais Secretários Municipais.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Suprimentos e Frotas:

- I – planejar, coordenar, normatizar e executar as políticas municipais de compras públicas e suprimentos;
- II – coordenar os processos de aquisição de bens e contratação de serviços, observada a legislação vigente;
- III – supervisionar e orientar as atividades de licitação e compras públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

IV – promover a padronização de bens e serviços, visando à economicidade e eficiência administrativa;

V – elaborar estudos técnicos, levantamentos e projeções de consumo para subsidiar o planejamento das aquisições;

VI – articular-se com as demais Secretarias Municipais para atendimento das demandas de suprimentos;

VII – planejar, coordenar e controlar a gestão da frota municipal;

VIII – supervisionar o abastecimento e a manutenção da frota oficial;

IX – controlar o consumo de combustíveis e insumos;

X – gerenciar a logística operacional da frota municipal;

XI – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 5º Ficam transferidas da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Suprimentos e Frotas as atribuições relativas às atividades de:

I – licitação;

II – compras;

III – apoio logístico;

IV – gestão e controle da frota municipal;

V – controle e abastecimento de veículos.

Parágrafo único. Permanecem vinculadas à Secretaria Municipal de Administração as atribuições relativas à gestão de contratos administrativos, gestão de pessoas, folha de pagamento, tecnologia da informação, protocolo geral, almoxarifado central, patrimônio e demais atividades administrativas gerais.

Art. 6º Os cargos em comissão diretamente relacionados às atribuições transferidas passam a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Suprimentos e Frotas, na forma das alterações promovidas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único - O cargo de Diretor de Frotas, anteriormente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, passa a denominar-se Diretor de Gestão da Frota e do Transporte Escolar, ficando transferido para a estrutura da Secretaria Municipal de Suprimentos e Frotas, mantidas sua natureza jurídica, símbolo e padrão remuneratório.

Art. 7º Fica extinto o cargo de Subsecretário de Planejamento, Governo e Desenvolvimento Econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Art. 8º Ficam extintos, na estrutura da Secretaria Municipal de Obras, os cargos de:

- I** – Coordenador(a) de Manutenção – padrão CC-8;
- II** – Coordenador(a) de Planejamento e Gestão – padrão CC-8.

Art. 9º Ficam criados, na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I** – Coordenador de Diagnóstico Social – padrão CC-8;
- II** – Coordenador de Pesquisa de Levantamento de Informações Sociais – padrão CC-8.

§1º Os cargos criados neste artigo possuirão o mesmo símbolo e padrão remuneratório dos cargos extintos no artigo anterior.

§2º A presente reestruturação não implica aumento do quantitativo global de cargos em comissão.

Art. 10. O art. 36 da Lei Complementar nº 034, de 31 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescido do inciso XIV, renumerando-se os incisos subsequentes, se houver, com a seguinte redação:

“XIV – SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E FROTAS:

- a) Secretário Municipal de Suprimentos e Frotas;*
- b) Diretor de Licitação;*
- c) Diretor de Compras;*
- d) Diretor de Gestão da Frota e do Transporte Escolar;*
- e) Coordenador de Gestão de Processos de Compras;*
- f) Coordenador de Compras, Acompanhamento e Projeção de Custos;*
- g) Coordenador de Frota e Combustível.”*

Art. 11. A Tabela II do art. 38 da Lei Complementar nº 034/2025 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde consta:

Secretário Municipal – 12 (doze)

Passa a constar:

Secretário Municipal – 13 (treze), incluída a Secretaria Municipal de Suprimentos e Frotas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Art. 12. A Tabela III do art. 38 da Lei Complementar nº 034/2025 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O cargo de Diretor de Frotas passa a denominar-se Diretor de Gestão da Frota e do Transporte Escolar, mantido o padrão CC-5, ficando vinculado à Secretaria Municipal de Suprimentos e Frotas.

Art. 13. A Tabela V do art. 38 da Lei Complementar nº 034/2025 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Suprimentos e Frotas, o cargo de Coordenador de Gestão de Processos de Compras, padrão CC-8.

II – Os cargos de:

a) Coordenador de Processos e Demandas Administrativas – padrão CC-8;

b) Coordenador de Processos e Demandas Judiciais – padrão CC-8;

passam a denominar-se, respectivamente:

a) Gerente de Processos e Demandas Administrativas – padrão CC-7;

b) Gerente de Processos e Demandas Judiciais – padrão CC-7;

III – Ficam excluídos da estrutura da Secretaria Municipal de Obras os cargos de:

a) Coordenador(a) de Manutenção – padrão CC-8;

b) Coordenador(a) de Planejamento e Gestão – padrão CC-8.

IV – Ficam incluídos na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social os cargos de:

a) Coordenador de Diagnóstico Social – padrão CC-8;

b) Coordenador de Pesquisa de Levantamento de Informações Sociais – padrão CC-8.

§1º Os cargos criados substituem os cargos extintos, mantendo o mesmo padrão remuneratório.

§2º A presente reestruturação não implica aumento do quantitativo global de cargos em comissão.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias, observado o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Art. 15. O Anexo I (Organograma) e os demais Anexos/Tabelas da Lei Complementar nº 034/2025 ficam alterados e consolidados para refletir as modificações decorrentes da criação, extinção, transformação e redistribuição de órgãos e cargos promovidas por esta Lei.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marilândia-ES, 11 de março de 2026.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA/ES

SR. ADILSON REGGIANI

MENSAGEM Nº /2026

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 034, DE 31 DE JANEIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. Reestruturação da Procuradoria-Geral do Município

O projeto promove a transformação dos cargos de Coordenador de Processos e Demandas Administrativas e Coordenador de Processos e Demandas Judiciais em cargos de Gerente, adequando a nomenclatura à estrutura gerencial adotada pela Administração Municipal.

A alteração não implica criação de novos cargos, tratando-se apenas de adequação administrativa interna, com a finalidade de conferir maior organização às atividades de gestão processual desenvolvidas no âmbito da Procuradoria-Geral do Município.

2. Criação da Secretaria Municipal de Suprimentos e Frotas

O presente projeto institui a Secretaria Municipal de Suprimentos e Frotas, criada a partir do desmembramento de atribuições atualmente vinculadas à Secretaria Municipal de Administração.

A criação da nova secretaria visa aperfeiçoar a gestão das compras públicas e da logística administrativa, centralizando atividades relacionadas à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

aquisição de bens, planejamento de suprimentos e organização da frota municipal.

Tal medida permitirá: maior controle e planejamento das aquisições públicas; padronização de bens e serviços utilizados pela administração; maior eficiência na gestão de contratos e processos de compras; e racionalização de custos e melhor utilização dos recursos públicos.

Nesse contexto, o projeto prevê a criação do cargo de Secretário Municipal de Suprimentos e Frotas, agente político responsável pela condução das políticas públicas relacionadas às atividades de compras, suprimentos e gestão da frota municipal.

Além disso, o projeto institui o cargo de Coordenador de Gestão de Processos de Compras, cuja finalidade é fortalecer o acompanhamento técnico e administrativo dos processos de aquisição realizados pelo Município.

A criação dessa função busca garantir maior organização, controle e eficiência na tramitação dos processos de compras públicas, contribuindo para o planejamento das contratações, o monitoramento das demandas das secretarias municipais e a melhoria da gestão administrativa dos procedimentos licitatórios e de aquisição de bens e serviços.

3. Organização da Gestão da Frota Municipal e do Transporte Escolar

Outro ponto relevante da proposta refere-se à organização da gestão da frota municipal, que passa a ser estruturada de forma mais clara e especializada.

Nesse contexto, o projeto promove a reestruturação do cargo anteriormente denominado Diretor de Frotas, que passa a denominar-se Diretor de Gestão da Frota e do Transporte Escolar, responsável pela coordenação estratégica das atividades relacionadas ao gerenciamento dos veículos oficiais do Município.

A alteração busca aprimorar o controle administrativo da frota municipal, especialmente diante da crescente demanda por serviços de transporte,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

manutenção de veículos, controle de abastecimento e planejamento logístico das atividades operacionais da administração pública.

4. Extinção do Cargo de Subsecretário

O projeto também promove a extinção do cargo de Subsecretário de Planejamento, Governo e Desenvolvimento Econômico, medida que integra a reorganização administrativa proposta, visando adequar a estrutura municipal às necessidades atuais da gestão pública.

Tal alteração não compromete o funcionamento das atividades administrativas da referida pasta, representando apenas uma racionalização da estrutura organizacional.

5. Reestruturação nas Secretarias de Obras e Assistência Social

O projeto ainda promove ajustes na estrutura de cargos comissionados de duas secretarias municipais.

Na Secretaria Municipal de Obras, são extintos os cargos de: Coordenador(a) de Manutenção e Coordenador(a) de Planejamento e Gestão.

Por outro lado, na Secretaria Municipal de Assistência Social, são criados os cargos de: Coordenador de Diagnóstico Social e Coordenador de Pesquisa de Levantamento de Informações Sociais.

A criação desses cargos atende à crescente demanda das políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especialmente no que se refere à produção de diagnósticos sociais, monitoramento de indicadores socioassistenciais e gestão do Cadastro Único e dos programas sociais vinculados às políticas de transferência de renda.

As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observando-se o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal